



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Gabinete do Prefeito

MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
RECEBIDO EM: 19/04/21  
REGISTRADO SOB Nº 100/2021  
HORÁRIO: 09:57h  
FUNCIONÁRIO: [Assinatura]

OFÍCIO N.º 050/GAB/2021

AQUIDAUANA/MS, 16 DE ABRIL DE 2021

Priscila Nogueira  
DIRETOR GERAL

Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Com nossos francos cumprimentos, serve o presente expediente para acusar o recebimento do Ofício SEC/LEGIS n.º 070/2021, encaminhando em anexo Indicação n.º 139/2021, de autoria do Vereador Professor Clériton, pelo que passamos a considerar o quanto segue.

Impende registrar, de início, que sobredita Indicação postula a aplicação de **"isenção de impostos para comerciantes que tem atividades noturnas"**, revelando-se louvável a preocupação no nobre Edil com parcela dos comerciantes locais que desempenham suas atividades no período noturno.

Convém ressaltar que esta Administração também compartilha da mesma preocupação e atenção aos empresários aquidauanenses, em especial aos mais afetados pelas regras de distanciamento que em consequência leva a prejudicialidade das atividades econômicas em detrimento ao COVID-19.

Sabemos e estamos conscientes dos impactos de ordem econômica, financeira e social decorrente de regras restritivas que afetam o comércio, da paralisação dos serviços e dos setores da indústria, porquanto entendemos que a Pandemia causada pelo COVID-19 tem gerado um enorme impacto na geração de empregos, na renda e na condição de consumo, essencialmente aos empresários do ramo destacado na Indicação do Vereador Professor Clériton.

Justamente por este motivo é que esta Administração está em busca de ações sociais e econômicas que possam minimizar, quanto mais viabilizar a manutenção da renda e da sobrevivência financeira de nossos cidadãos, em especial dos empresários e profissionais cujas atividades foram e ainda estão afetadas em razão da COVID-19.

Bem por isso, a iniciativa do autor da Indicação, consubstanciada na isenção de tributos municipais para os empresários do ramo de comércio, especialmente com atividades noturnas, se mostra sim uma boa solução para minimização dos nefastos desdobramentos decorrentes da difícil situação em que se encontram, que **"poderia"** ser adotada por este Município, **"poderia"** se não fossem os impeditivos legais que esbarram na execução desta medida.

CORRESPONDÊNCIA  
PLENÁRIO  
LIDAS EM: 12/04/21  
SERVIDOR: [Assinatura]

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Gabinete do Prefeito

A concessão de descontos, reduções de carga tributária e isenções de impostos, pelos gestores públicos, sem a devida observância às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, configura inequívoca prática de conduta vedada, nos termos do art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Ainda mais nos casos em que não foi estabelecida a concessão de benefícios fiscais em lei anterior ao pleito. Mesmo se existisse esta previsão, a sua concessão só poderia ser efetivada se existissem ainda os estudos de impactos orçamentários e financeiros, já devidamente aprovados por esta Câmara, em ano anterior ao da edição e promulgação de eventual lei concessiva do benefício fiscal de isenção.

**Se não for assim estaremos realizando de forma proibida a renúncia fiscal!**

A renúncia fiscal é uma isenção tributária que, de maneira legal, permite a não incidência de determinado tributo em sua hipótese. A renúncia fiscal, em linhas gerais, significa que o governo abre mão de parte de determinado percentual cobrado da iniciativa privada.

Este ato está descrito na Lei Complementar Federal n.º 101/2000, que dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Porém a LRF limita o poder de renunciar tributos, de modo que, existem alguns requisitos legais que devem ser estritamente observados para a concessão de incentivos fiscais e tributários, consoante textualização do art. 14, da legislação informada, que institui limites e condições para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício que implique renúncia de receita pública.

Isso significa que, para abrir mão de receita tributária, é preciso que estejam presentes os seguintes requisitos: o relevante interesse público; o planejamento prévio das finanças públicas; a possibilidade de aplicação deste benefício de forma geral e não apenas para uma parcela de contribuintes ou empresários; a demonstração prévia, em ano anterior, de que a renúncia pretendida foi considerada na estimativa da receita na Lei Orçamentária Anual – LOA – na forma do art. 12 da LRF; a demonstração de que a renúncia pretendida não afetará as metas dos resultados fiscais previstos nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; a demonstração de que a LDO, do ano e que se pretender a concessão de benefícios fiscais, dispõe de alterações da legislação tributária considerando os aumentos e reduções legais de tributos; a demonstração, por meio de estimativas, da correta receita no orçamento anual em que se pretender o benefício fiscal;

Além das medidas cumulativamente acima cumpridas, a concessão de benefício fiscal fica adstrita ainda a acompanhamento de medidas de compensação, no período do benefício fiscal, por meio de aumento da carga tributária mediante elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo; demonstração de que a vigência do incentivo ou benefício, decorrente de medidas de compensação da perda de arrecadação, fique condicionada à efetiva implementação dessas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Gabinete do Prefeito

---

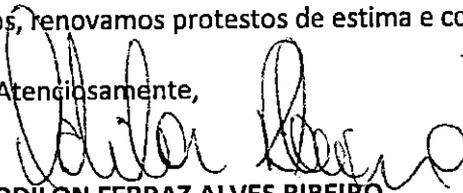
medidas, de sorte a não provocar qualquer desequilíbrio nas contas públicas; aprovação prévia destes orçamentos, em ano anterior, da LOA, da LDO e das estimativas orçamentárias pelos órgãos de fiscalização tais como a Câmara Municipal, o TCE/MS e muitas vezes o próprio MPE/MS.

Sendo assim, diante dessas exigências legais previstas na Lei de Responsabilidade, torna-se impossível, juridicamente, o não atendimento dessas medidas postuladas através da Indicação pertinente.

Deste modo, na expectativa de termos justificado, de maneira satisfatória, a impossibilidade jurídica de atendimento da Indicação n.º 139/2021, aproveito ainda o ensejo para, em nome da Administração Pública de Aquidauana, renovar os meus mais sinceros votos de estima e consideração por esta Presidência e por esta Casa de Leis Municipal.

Feitas essas considerações, estando a disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

Exmo. Sr.º

**WEZER LUCARELLI**

*M.D.º Vereador Presidente DA Câmara Municipal de Aquidauana/MS*

*Nesta*